

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Proibição do uso de Celular nas unidades da Rede Público Municipal de Ensino do Município de Campos Novos-sc.		
<b>PROCESSO: 15</b>		<b>ANO: 2024</b>
<b>RESOLUÇÃO: Nº. 15</b>	<b>APROVADO EM: 16/05/2024</b>	

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o regimento interno – Decreto n. 6.634 de 22 de novembro de 2012, e:

CONSIDERANDO as disposições do art. 4º, inciso XI e parágrafo único da Lei Ordinária Municipal n. 2.581 de 24 de fevereiro de 2000 - Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n. 4.188 de 22 de junho de 2015 que aprova a adequação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de aparelhos celulares, tablets, smart watches, dispositivos de troca de mensagens e tecnologias afins, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Campos Novos-SC;

CONSIDERANDO que todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município dispõem de contato imediato através de WhatsApp Web Business o qual é disponibilizado justamente para contato dos pais com os filhos em caso de necessidade e também para recado dos alunos para suas famílias;

CONSIDERANDO que o contato disponibilizado através de WhatsApp Web Business para todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município poderá ser utilizado pelos professores para o contato com os seus familiares e seus familiares para contato com os professores em caso de necessidade;

CONSIDERANDO a previsão do art. 124, inciso III do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº. 03/2000, e assim, eventual desrespeito as normativas legais pode ocasionar instauração de processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de aparelhos celulares, tablets, smart watches, dispositivos de trocas de mensagens e tecnologias afins, em todo ambiente escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Campos Novos-SC.

**Parágrafo único.** A proibição prevista no caput deste artigo diz respeito ao horário escolar de efetivo trabalho, seja em sala de aula, seja desempenhando quaisquer atividades pertinentes aos cargos ocupados.

**Art. 2º.** Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nas seguintes situações:

- I.** Quando houver autorização do professor para fins pedagógicos desde que previsto no planejamento;
- II.** Para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.
- III.** Nas escolas da Educação Infantil Rural, Multisseriadas, Escola do Campo (antiga Itinerante).

**Parágrafo Único.** A permissão disposta no caput deste artigo fica condicionada a autorização expressa da Equipe Gestora da unidade escolar.

**Art. 3º.** As unidades escolares deverão trazer em seus Planos Políticos Pedagógicos o princípio desta Resolução, bem como divulgar aos discentes, docentes, funcionários e a comunidade escolar a proibição a que se refere esta Resolução.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º.** Quando a aula for aplicada fora das dependências da sala de aula, aplica-se os dispositivos desta Resolução.

**Art. 5º.** Os aparelhos celulares deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno e professor, desligado.

**Art. 6º.** Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

**Art. 7º.** Caso haja descumprimento, o professor deve tomar as medidas para que a regra seja cumprida. Se for necessário, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o apoio ao docente.

**Art. 8º.** Esta resolução terá um período de transição de 30 dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de maio de 2024

**Maria Solange dos Santos Pinheiro**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação